



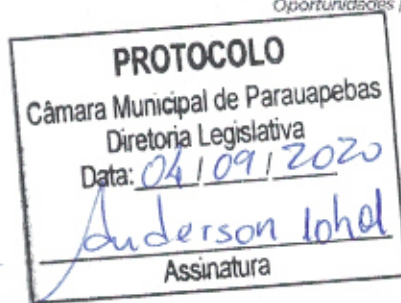
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

11

Progressistas

Oportunidades para todos

INDICAÇÃO Nº 289 / 2020



INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE
ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS,
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO
EM COMPLEMENTO A LEI FEDERAL
13.819 DE 2019.

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 08 / 09 / 2020
Em Discussão Única

C.C.: GABINETE DO PREFEITO
Exmo. DARCI JOSÉ LERMEN.

AUTORA: Francisca Ciza

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento Art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts.199 à 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, DARCI JOSÉ LERMEN, ouvido o plenário, que encaminhe a esta casa.

JUSTIFICATIVA

Solicito ao chefe de Poder Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que institui a **Política municipal de prevenção da automutilação e do suicídio em complemento a Lei Federal 13.819 de 2019**. Pois cabe ao Município, suplementar as disposições da lei federal e criar uma política pública de prevenção ao suicídio que seja eficaz para resguardar a vida humana.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA



Política esta, que tem como objetivo, garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida; automutilações e tentativa de suicídio; promover a saúde mental; controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental; prevenir a violência autoprovocada; abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial entre outras, informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção.

Peço aos meus caros nobres colegas e ao excelentíssimo senhor Prefeito Darci José Lermen, que olhem com desvelo para a situação acima exposta. Para que seja assim permitida a reforma, modificando a vida dos nossos estudantes e profissionais. E que possamos contar com a previsibilidade que a situação requer. Desta forma solicito que seja aprovada por esta Casa de Leis de modo a indicar ao Poder Público Municipal, manifestação e providências quanto ao atendimento .

PARAUAPEBAS, 04 DE SETEMBRO DE 2020.


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. do Paraupabas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora- Progressistas 11



PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

"Dispõe sobre a política municipal de prevenção ao suicídio em complemento a Lei federal 13.819 de 2019".

Art. 1º - O Município proverá à população sistema de prevenção ao suicídio, nos termos da Lei federal 13.819 de 2019.

§1º - O sistema de prevenção ao suicídio será integrado às políticas de saúde mental oferecidas pelo Município ou pelo sistema único de saúde.

§2º - O Município poderá prover o sistema de prevenção ao suicídio por meio de qualquer tipo de parceria com entes privados ou com outros entes federativos, observados, no primeiro caso, regras de licitação e, no segundo, regras relativas à cooperação federativa.

Art. 2º - O sistema de prevenção ao suicídio atuará de forma preventiva, por meio de campanhas e outras formas de informação, bem como provendo atendimento psicológico e psiquiátrico para pessoas em risco de suicídio.

Art. 3º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, orientação sexual, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município.

Art. 4º - Sem prejuízo das diretrizes adotadas pelos órgãos médicos e pelo sistema único de saúde, considera-se em risco os membros de parcela da população estigmatizada por conta de orientação sexual (comunidade LGBT).

Art. 5º - Quando for detectado pelo sistema de prevenção que uma pessoa está em risco iminente de praticar o suicídio, o Município alertará as autoridades competentes e tomará as medidas cabíveis para impedir o ato, nos termos da Lei federal 10.216 de 2001.

Art. 6º - O Município comunicará ao Ministério Público qualquer fato que possa ser tipificado como auxílio, induzimento ou instigação ao suicídio, nos termos do art. 122 do Código Penal, bem como comunicará fato que configure discriminação por orientação sexual às autoridades estaduais competentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA



Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas. 04 de Setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas



JUSTIFICATIVA

A recente edição da Lei federal 13.819 de 2019 trouxe, para todos os entes federativos, a necessidade de criar políticas de prevenção ao suicídio. Cabe ao Município, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal, suplementar as disposições da lei federal e criar uma política pública de prevenção ao suicídio que seja eficaz para resguardar a vida humana.

Todos estão sujeitos a eventuais crises psiquiátricas que levem ao suicídio, mas as populações LGBT, por conta de diversos fatores como pressão familiar e preconceito social, ficam mais vulneráveis, tendo, portanto, uma maior incidência de problemas psiquiátricos e maior propensão ao suicídio. Assim, é necessário que tal grupo seja considerado como sendo um grupo de risco, recebendo especial atenção do Estado.

A lei que ora proponho, além de dar maior atenção à população LGBT (que passa a ser considerada como vulnerável), ainda impõe ao Município a obrigação de criar sistema de prevenção ao suicídio, que se dará de forma preventiva e por meio de atendimento psicológico e psiquiátrico, integrado com o sistema único de saúde.

A fim de não aumentar os gastos públicos e nem gerar a necessidade de contratação de mais servidores, propomos que o atendimento possa ser feito por parceria com entes privados ou outros entes federativos.

Peço aos eminentes colegas, atenção e apoio a este projeto de lei em apreço.

PARAUPEBAS, 04 de Setembro de 2020.


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020

FRANCISCA CIZA
VEREADORA/PP